ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART; 89,§4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 17/09/87, PROMULGO A SEGUINTE ...

LEI Nº 2251, DE 04 DE julho de 1.989.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL EFETUAR CONCESSÃO DE LINHA DE ÔNIBUS NO PER - CURSO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM AO DISTRITO DE QUATIS.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a estabelecer que as empresas concessionárias de ônibus de Barra Mansa façam a linha, diariamente, Distrito de São Joaquim -Distrito de Quatis.

Art. 2º - O preço da passagem para a - mencionada linha não deverá exceder o dôbro do valor da passagem - cobrada dentro do município de Barra Mansa.

Art. 3º - Para o cumprimento do dispos to no artigo 1º (primeiro), deverá o Sr. Prefeito Municipal estabelecer um sistema de rodízio entre as empresas concessionárias do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de julho de 1989.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PRESIDENTE